(244/2022-E)

Registro Civil das Pessoas Naturais – Fundo de compensação dos atos gratuitos – Proposta de adoção de medidas para maior transparência sobre os valores recolhidos ao fundo e os montantes pagos aos oficiais compensados – Conveniência e oportunidade da sugestão – Parecer pelo acolhimento.

Excelentíssimo Desembargador Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de representação do Doutor Alexandre Tortorella Mandl, advogado, no qual solicita que se deem publicidade e transparência à gestão do Fundo de Compensação dos Atos Gratuitos do Registro Civil no Estado de São Paulo, desde a sua constituição e início de funcionamento, à semelhança do que se passa, segundo exemplifica, no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (fls. 04/05).

Instado (fls. 08), o Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo – SINOREG/SP, gestor do fundo, manifestou-se sobre os atos gratuitos praticados pelos oficiais de registro civil das pessoas naturais, nos termos do art. 45 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, os quais atos, fez relembrar, são compensados na forma do art. 8º da Lei n. 10.169, de 29 de dezembro de 2000, e da alínea *d* do inciso I do art. 19 da Lei Estadual n. 11.331,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (28/06/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00034233 e o código YW60S53W.

de 26 de dezembro de 2002; e refere que, a título precário, compete a ele SINOREG/SP a gestão dos recursos destinados à compensação, segundo o disposto na Disposição Transitória da Lei Estadual n. 11.331/2002 e no Decreto Estadual n. 47.589, de 14 de janeiro de 2003; logo, o SINOREG/SP faz o mero repasse dessas quantias.

O autor da representação voltou a manifestar-se, salientando que o SINOREG/SP não se opôs à implantação de mecanismos de publicidade do fundo (fls. 59).

É o breve relatório.

Opino.

Como se sabe, a transparência é almejada em todos os campos na vida pública, e não pode ser diferente para o Poder Judiciário e para os seus auxiliares, dentre eles os notários e oficiais de registro, órgãos de fé pública do foro extrajudicial. Nesse sentido, relembrem-se a garantia posta no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição da República, e as diretrizes trazidas pelo art. 3º da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação"), bem como, em nível regulamentar, as disposições da Resolução n. 215, de 16 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, *verbis:*

> *Art. 2º. Os órgãos administrativos, inclusive os serviços auxiliares, e judiciais do Poder Judiciário devem garantir às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.*
>
> *Art. 3º. Os procedimentos previstos nesta Resolução devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:*
> *I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (28/06/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00034233 e o código YW60S53W.

II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
IV – fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública;
V – contribuição para o desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 7º. Cada órgão do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares disponibilizará, no respectivo sítio eletrônico oficial, em campo de destaque, atalho para acesso à página do Serviço de Informações ao Cidadão e ao Portal da Transparência.

A proposta trazida pelo autor da representação – à qual, de resto, não se contrapôs o SINOREG/SP – vai ao encontro desse quadro normativo, ao sugerir, também neste Estado, a adoção de meios para que, de forma simples e direta, o público seja informado *(a)* dos recursos arrecadados para a compensação dos atos gratuitos e *(b)* da destinação que a eles se dá. Isso é tanto mais importante, quanto é certo que o SINOREG/SP não é titular dessas quantias, e a sua condição de administrador precário (ou seja, até solução definitiva por parte do Governo Estadual) só vem a reforçar a conveniência e oportunidade nas medidas de transparência.

A medida também é do interesse desta Corregedoria Geral da Justiça, a qual acompanha e exige o correto funcionamento do sistema de compensação de atos gratuitos praticados pelos ofícios do registro civil de pessoas naturais (Normas de Serviço, Tomo II, Capítulo XVII, item 4).

Quanto ao modelo a ser adotado para tanto, parece adequado o modelo já empregado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, como se vê no endereço eletrônico copiado a

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (28/06/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00034233 e o código YW60S53W.

fls. 04 (https://www.tjdft.jus.br/informacoes/extrajudicial/fundo-de-compensacao), em que, com facilidade, o público pode verificar, mês a mês, em cada ano, os valores recolhidos ao fundo e os montantes destinados aos oficiais compensados, nos últimos cinco anos (https://www.tjdft.jus.br/informacoes/extrajudicial/fundo-de-compensacao/repassados e https://www.tjdft.jus.br/informacoes/extrajudicial/fundo-de-compensacao/recolhidos). Portanto, os mesmos padrões poderiam ser adotados no Estado de São Paulo, se assim aprouver a Vossa Excelência.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente se apresenta a Vossa Excelência é pela adoção das sugestões postas na representação inicial, determinando-se ao SINOREG/SP que, em noventa dias corridos, ponha à disposição do público, em seu endereço principal na rede mundial de computadores, em campo de destaque, atalho para acesso à página em que sejam fornecidos, para os últimos cinco anos, mês a mês, *(a)* os valores recolhidos ao fundo de compensação dos atos gratuitos do registro civil (discriminados por cada cartório contribuinte) e *(b)* os montantes repassados aos oficiais compensados (discriminados por cada cartório destinatário).

São Paulo, 23 de junho de 2022.

JOSUÉ MODESTO PASSOS
Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (28/06/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00034233 e o código YW60S53W.

CONCLUSÃO

Em 28 de junho de 2022, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Alexandre Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1.1, subscrevi.

Proc. n.º 2022/34233

Vistos.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça, por seus fundamentos, ora adotados.

Oficie-se ao SINOREG/SP, com cópia do parecer e desta decisão, para a implantação das providências elencadas, no prazo de noventa dias corridos.

Ciência ao autor da representação.

São Paulo, 28 de junho de 2022.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (28/06/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00034233 e o código MD31D9O0.